



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 585/2018 DE 30/10/2018

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

ACRESCE INCISO VII AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.490, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997, PARA EXCLUIR SACERDOTES, PASTORES, LÍDERES RELIGIOSOS, CAPELÃES DE HOSPITAIS E VOLUNTÁRIOS DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO RODÍZIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de 20 do proc.
nº 585

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

PROJETO DE LEI Nº

PL

585/2018

28

Acréscimo inciso VII ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, para excluir Sacerdotes, Pastores, Líderes Religiosos, Capelães de Hospitais e voluntários de entidades assistenciais do rodízio municipal de veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, o inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

(...)

VII – Sacerdotes, Pastores, Líderes Religiosos, Capelães de Hospitais e voluntários de entidades assistenciais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador



DSF - SP. 22 - 30/10/2018 - 12:06 - 111100 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a _____ e folha de informação
sob n° 03. 22, 11, 18.....
Ass: _____

Paulo Roberto de Andrade
Assessor Parlamentar
803-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 82 do proc.
nº 01-585 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de acrescentar inciso VII ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, para excluir Sacerdotes, Pastores, Líderes Religiosos, Capelães de Hospitais e voluntários de entidades assistenciais do rodízio municipal de veículos.

Estas categorias desenvolvem um trabalho de extrema importância social e as situações que requerem seu trabalho acontecem nos momentos mais diversos do dia. Muitas vezes eles têm que dedicar atenção a pessoas que estão inclusive abandonando a vida.

Embora o rodízio tenha duas importantes funções na cidade, como a de diminuir a poluição ambiental e a de melhorar o fluxo de veículos na cidade, que tem uma enorme quantidade de veículos, algumas categorias necessitam de normas mais flexíveis, em razão da necessidade.

Este é o caso dos Sacerdotes que muitas vezes são chamados em vários horários, às vezes até extrema unção. O mesmo ocorre com pastores, líderes religiosos, que muitas vezes fazem oração em Hospitais, casas em muitos lugares da cidade ou até em outros lugares.

O mesmo ocorre com voluntários de entidades assistenciais, que fazem um trabalho gratuito, e auxiliam muitas pessoas.

Diante da relevância social da questão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.